



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO

EVENTO “52ª Festa do Ferrense Ausente 2024”

CONTRATO Nº 059/2024

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº.: 002/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público, localizada da Praça Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Newton Gabriel Avelar, CPF: 553.386.316-87, e por outro lado, **Eder Manoel Silva Couto**, CPF: 084.965.856-03, pessoa física, Endereço: Rua Afonso Lisboa, Nº 110, bairro: Centro, cidade São Pedro dos Ferros /MG, neste ato denominado CESSIONÁRIO, Documento de Identificação n. MG 15387720, expedido por: SSP/MG celebram o presente Termo de Cessão de Direito de Uso de Bem Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1 - Edital de chamada publica/Credenciamento n.º 002/2024, com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestar serviços de alimentação e comércio durante o Ferrense ausente ano 2024, que será realizado no PARQUE DE EXPOSIÇÕES GERALDO BATISTA, entre os dias 18 de julho e 21 de julho de 2024.

2.2 – Será concedido ao Cessionário o direito a utilizar o espaço das **Barraca 05 (CINCO)** no qual será montada a estrutura necessária a comercialização dos produtos e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo terá a vigência exclusiva para o período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DO CESSIONÁRIO

4.1 – Para a alimentação a equipe de trabalho deverá vender fichas ou método equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

51 - O evento será realizado entre os dias 18 a 21 de julho de 2024.

52 - Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS.

53 – O Cessionário não poderá praticar preços muito além do mercado.

54 – É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros.

55 – Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.

56 – As operações de caixa são de responsabilidade do Cessionário, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.

57 – O Cessionário deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- 58 – A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.
- 59 – As barracas destinadas à alimentação deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 5.10 - As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento.
- 5.11 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 5.12 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade do Cessionário.
- 5.13 – Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 5.14 – Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas pela Prefeitura ou por empresa especializada contratada para tal fim, não sendo responsabilidade da Cessionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 5.15 – A disposição das barracas e do Parque de Diversão está definida no *layout* determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem.
- 5.16 – A segurança dos materiais de utilização própria da Cessionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, dentre outras) é de sua responsabilidade.
- 5.17 – A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 30 minutos antes do início do evento.
- 5.18 – A Cessionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo de seu uso após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1 - Constitui obrigação do Cedente, além daquelas previstas no edital, garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos dos Cessionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 7.1 - Possuir condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 7.2 - A Cessionária deverá instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornece mão de obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- 7.3 - Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital.
- 7.4 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Cessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Cedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da Cessionária e a PREFEITURA.
- 7.5 - Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os produtos comercializados nas barracas.
- 7.6 - Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- 7.7 - É de responsabilidade manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas,



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

79 - Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.10 - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às condições estabelecidas no edital.

7.11 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Cessionária.

7.12. O Parque de Diversões deverá possuir Gerador de Energia próprio. (caso o item seja parque de diversões).

7.13. Na área reservada para o parque de diversão não será permitida a venda de bebidas e comidas e deverão ainda realizar limpeza diária do espaço e distribuir lixeiras, que deverão ser fornecidas pelo licitante vencedor. (caso o item seja parque de diversões).

7.14. Providenciar Alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. (caso o item seja parque de diversões).

7.15. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem (inclusive com relação a PMB/MG e qualquer terceiro), advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao Parque de Diversões ou em decorrência deles, independentemente de culpa ou dolo. (caso o item seja parque de diversões).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da revogação da outorgada.

8.2 - Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao Cedente a remarcação de outra data, em conformidade e sem prejuízos aos cessionários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A presente autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 - Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

9.1.2 - Inadimplemento do Cessionário relativamente aos dispositivos constantes do edital;

9.1.3 - Mútuo acordo entre as partes;

9.1.4 - Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O Valor da taxa de licença de concessão dos espaços será de R\$ 700,00 (Setecentos reais) – Barraca 05.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

BARRACA	VALOR
Barracas 05	R\$ 700,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à Cessionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Cedente.

11.2. A publicação do extrato do presente termo ocorrerá no *site* do Município e no mural de avisos da Prefeitura.

11.3. Será de inteira responsabilidade do cessionário a instalação de um extintor de incêndio em cada barraca e no Parque de Diversão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Pedro dos Ferros/MG, 12 de Julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG
CNPJ: 19.243.500/0001-82
Newton Gabriel Avelar
CPF: 553.386.316-87

Eder Manoel Silva Couto
CPF: 084.965.856-03
CESSIONÁRIO